



Nome do Documento:	Política de Prevenção de BC/FT
Nível:	Standard Invest
Tipo:	Compliance
Responsável:	Director de Compliance
Aprovado Por:	Conselho de Administração
Data de Aprovação:	06/07/2023
Data de Revisão:	06/07/2025

Este documento foi classificado como CONFIDENCIAL e para USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO, tendo sido elaborado unicamente para uso interno no Standard Bank de Angola, S.A. É proibida a divulgação deste documento), por quaisquer meios, fora do Standard Bank de Angola. S.A. e/ou do Grupo Standard Bank, salvo se prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo administrador da política.

Índice

1. Introdução	3
2. Objectivos	3
3. Aplicabilidade	4
4. Obrigações da Standard Invest.....	4
5. Sistema de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo	5
5.1. Classificação de Clientes	6
5.2. Medidas de Diligência.....	9
5.3. Monitorização de Transacções	10
6. Modelo de Governance e Responsabilidades	11
7. Incumprimento da Política em Vigor	13
8. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política	14

1. Introdução

O presente documento estabelece a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo da Standard Invest – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários – , (SU), SA. (doravante “Standard Invest” ou “Sociedade”), que se destina a impedir que a Sociedade e os seus produtos e serviços sejam utilizados para branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

2. Objectivos

A presente Política visa:

- Apresentar uma visão integrada da Política de BC/FT como parte do Sistema de Gestão de Riscos Globais da Standard Invest, assegurando que os riscos decorrentes do BC/FT são mitigados e geridos de forma proactiva;
- Definir os princípios orientadores e os parâmetros de acção e de diligência que devem ser adoptados em matéria de identificação, avaliação, monitorização, mitigação, controlo e reporte do risco de BC/FT a que a Sociedade está sujeita, tanto interna como externamente, por forma a manter este risco ao nível definido no âmbito da Gestão Global de Riscos da Sociedade, o que se traduz em implicações pouco significativas para a situação financeira e para a reputação da Standard Invest;
- Traçar o perfil de competências e as responsabilidades exigidas para os diversos intervenientes na Prevenção do Risco de BC/FT, com destaque para as responsabilidades da Direcção de *Compliance*;
- Assegurar a constante monitorização e cumprimento das leis, regulamentos, recomendações e orientações aplicáveis, estipuladas pelas Entidades Nacionais e Internacionais concernentes à Prevenção do Risco de BC/FT;
- Salvaguardar a exposição da Sociedade e dos seus Colaboradores à violação ou não conformidade no que concerne à legislação, regulamentação, contractos, regras de conduta e de relacionamento com Clientes, entre outros deveres, no âmbito da Prevenção de BC/FT que possam sujeitar a Sociedade e

os seus Colaboradores a um acto ilegítimo, nomeadamente, numa contra-ordenação ou num crime;

- Assegurar que se encontra estabelecido um quadro que permite o reconhecimento, a investigação e a comunicação de actividades suspeitas e de todas as outras formas de transacções relatáveis às autoridades competentes.

3. Aplicabilidade

A presente política aplica-se a todos os Colaboradores da Sociedade. Adicionalmente, qualquer terceiro externo que execute serviços em nome da Sociedade deverá cumprir com a Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo, quando esses serviços fizerem parte das actividades regulamentadas da mesma.

4. Obrigações da Standard Invest

O Regulamento nº 5/2021, de 8 de Novembro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento de Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, estabelece as regras sobre as condições de implementação efectiva das obrigações das entidades sujeitas e as regras sobre a criação de instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes às obrigações em questão. De acordo com o que consta no Capítulo II (Obrigações das Entidades Sujeitas) da legislação previamente referida, o conjunto de obrigações de carácter preventivo e repressivo neste âmbito a que a Sociedade está sujeita inclui:

- **Obrigações de Avaliação de Risco** – estipula o cumprimento da avaliação do risco de cada Cliente, através da atribuição individual de um determinado grau de risco, se realizar com uma periodicidade nunca superior a 12 meses, bem como impõe que a Sociedade disponha de ferramentas para a gestão eficaz do risco de BC/FT de modo a garantir medidas eficazes de identificação e diligência adequadas ao perfil de risco identificado;
- **Obrigações de Identificação, Diligência e de Recusa** – obriga ao desencadeamento de um processo de identificação exaustiva do Cliente sempre

que se estabeleça uma relação de negócio e na ocorrência de transacções suspeitas de BC/FT com o intuito de adequar as medidas de diligência impostas ou, em caso de incumprimento dos requisitos mínimos de aceitação, recusar o estabelecimento ou a manutenção da relação de negócio;

- **Obrigaç o de Controlo** – imp e  s Institui es Financeiras a aplica o efectiva de pol ticas e de sistemas de controlo adequados para a gest o eficaz dos riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo, visando o cumprimento da legisla o estipulada concernente a este t pico;
- **Obriga o de Forma o** – implica a realiza o de iniciativas espec ficas para instruir todos os Colaboradores da Sociedade no que concerne   identifica o, comunica o e mitiga o de actividades que possam estar associadas a pr ticas de BC/FT;
- **Obriga o de Comunica o** – imp e a todos os Colaboradores o dever de comunicar internamente qualquer situa o suspeita de BC/FT;
- **Obriga o de Coopera o** – obriga   colabora o activa com o Comit  Nacional de Designa o no que concerne   presta o de informa o solicitada acerca dos Clientes da Sociedade, bem como   verifica o que garanta que os mesmos n o constam na lista nacional de pessoas, grupos ou entidades designadas;
- **Obriga o de Conserva o** – implica que a informa o recolhida aquando da identifica o de Clientes ou processos se mantenha arquivada atrav s dos documentos originais, na forma de documentos f sicos ou atrav s de qualquer outro processo tecnol gico, nos termos definidos.

5. Sistema de Preven o de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo

Para a efectiva o do Sistema de Preven o de BC/FT encontram-se estabelecidos procedimentos que visam a implementa o das medidas preventivas estipuladas, a monitoriza o e avalia o do risco relacionado, visando o levantamento de

vulnerabilidades, probabilidades de ocorrência, potenciais impactos e factores de mitigação dos riscos associados. Neste sentido, os Órgãos de Administração e Fiscalização devem promover a implementação de uma consciencialização do risco de BC/FT transversal a todos os Colaboradores da Standard Invest, contribuindo para identificar, avaliar, monitorizar, mitigar, controlar e reportar os riscos de BC/FT a que a Sociedade está sujeita de uma forma eficiente. Simultaneamente, deve ser estimulada uma conduta profissional, responsável e prudente de forma a reforçar os níveis de confiança e reputação.

A presente Política de Prevenção e Combate ao BC/FT da Standard Invest enfatiza três vectores de mitigação do risco na sua prática:

- **Classificação dos Clientes:** O procedimento de Know your Customer (doravante designado por “KYC”) visa a definição dos requisitos e critérios de admissão, manutenção ou recusa do relacionamento com os clientes, resultando numa qualificação da categoria de risco que cada Cliente possa representar;
- **Medidas de Diligência:** A adopção de medidas de diligência de cada Cliente advém da respectiva classificação numa óptica de mitigar os riscos de BC/FT identificados aquando da análise do Cliente;
- **Monitorização de Transacções:** Paralelamente à análise do perfil de risco do Cliente, todas as transacções e operações realizadas devem ser monitorizadas com o intuito de averiguar qualquer actividade suspeita que implique uma análise particularizada.

5.1. Classificação de Clientes

Os procedimentos de Classificação de Clientes são baseados no risco e podem ser segmentados nas seguintes categorias:

5.1.1. Know your Customer

O procedimento de KYC é o pilar basilar aquando da avaliação de apetência de novos clientes para a realização de operações de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo e da consequente definição do seu perfil de risco.

Para cumprir com a regulação de Prevenção do BC/FT, os procedimentos de KYC precisam de ser implementados na primeira etapa de qualquer relação de negócio com um novo cliente e na manutenção das relações com actuais clientes da Standard Invest.

No âmbito do estabelecimento da relação de negócio com novos clientes e na manutenção das relações com os clientes actuais, a Standard Invest procederá às diligências referidas nos requisitos do processo de KYC relativos à prevenção de branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo.

O processo de Know your Customer representa um ponto fulcral nos processos de aceitação, recusa e manutenção de Clientes da Standard Invest, e deve comportar as seguintes fases:

- a. Identificação do Cliente** – Nesta fase a Standard Invest irá reunir documentos relativamente à identidade do novo cliente, como por exemplo um documento de identidade nacional;
- b. Verificação da Identidade do Cliente** – Processo que visa garantir que as informações de identificação reunidas são válidas e credíveis;
- c. Histórico do Cliente** – além das fases mencionadas anteriormente, as instituições financeiras, como é o caso da Standard Invest, devem manter registos das transacções efectuadas com cada Cliente.

5.1.2. Triagem de Sanções

Os clientes, partes relacionadas e transacções devem ser rastreados de acordo com os requisitos contidos na Política de Controlo de Sanções Financeiras Contra o Terrorismo da Sociedade.

5.1.3. Identificação de PPE

Os clientes ou potenciais clientes e partes relacionadas devem ser sujeitos a um processo para determinar se eles têm o estatuto de Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), ou são um membro da família ou associado próximo de uma PPE, como parte do processo de onboarding. O termo PPEs inclui pessoas que, pela posição que ocupam ou ocuparam (normalmente pelo período de um ano após o abandono de funções), possam atrair

publicidade além-fronteiras do país a que estão relacionados e que as suas situações financeiras possam ser objecto de interesse publico adicional.

Essas verificações devem ser repetidas quando houver alterações em quaisquer listas usadas para esta finalidade, ou quando houver alterações nas circunstâncias subjacentes do cliente que possam afectar o cliente ou o estatuto PPE da parte relacionada.

5.1.4. Classificação de Risco do Cliente

Todos os clientes que estabelecem uma relação comercial com a Standard Invest devem ser categorizados de acordo com os riscos de BC/FT que representam para a Sociedade. A Sociedade utiliza os seguintes factores de modo a obter a Classificação de Risco de cada um dos seus clientes:

- i. Ao nível do plano de negócio:
 - Obtém fundos dos seus Clientes, passando a permitir a difusão destes no sistema financeiro;
 - Desenvolve uma actividade de essência complexa na extensão da prestação de serviços de investimento;

- ii. Ao nível do Cliente:
 - Clientes cujas relações de negócio se desenvolvem em circunstâncias pouco normais;
 - Clientes residentes ou que exerçam actividades em países terceiros de risco elevado, como é o caso do Afeganistão, Ilhas Caimão, Haiti, Barbados, etc.;
 - Clientes cujas actividades envolvam operações em dinheiro de forma activa;
 - Estruturas de participação ou de controlo complexas ou invulgares face à natureza da actividade que siga;
 - Pessoas cujos nomes constam em Listas Internacionais, no banco de dados World-Check ou na lista nacional de pessoas, grupos ou entidades designadas;
 - Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), membros da família, associados próximos de PPEs, ou titulares de outros cargos políticos ou públicos (pessoas singulares que não sendo classificadas como PPE, exerçam ou tenham

exercido nos últimos 12 meses em território nacional cargos políticos e altos cargos políticos);

iii. Localização geográfica

- Países terceiros com um nível significativo de corrupção ou de outras actividades criminosas;
- Países ou jurisdições sujeitas a medidas restritivas;
- Países ou jurisdições que possibilitam o financiamento ou o apoio a actividades ou actos terroristas.

A combinação dos factores anteriormente referidos permite a realização de *screening* aos Clientes, bem como a classificação final do risco de BC/FT atribuído. Em suma, os níveis de classificação do risco dos Clientes são os seguintes:

- Risco Alto
- Risco Médio
- Risco Baixo

Com base na classificação atribuída, considera-se o grau de probabilidade e o impacto de cada risco identificado, bem como do risco global, seguindo-se a adequação dos procedimentos de controlo e das medidas de diligência para a mitigação dos mesmos e a adopção de um plano de revisão periódica.

5.2. Medidas de Diligência

No âmbito da vinculação e manutenção das relações de negócio com Clientes em cumprimento dos requisitos legais e regulamentos impostos, nomeadamente a verificação da identidade e medidas de diligência aplicáveis, são implementados processos fundamentados na classificação dos perfis de risco por forma a mitigar os potenciais riscos identificados através da tomada de medidas de diligência.

A Sociedade realiza uma revisão periódica do Cliente, para assegurar que a informação de identificação e verificação referente ao Cliente continua actualizada e relevante, incluindo a avaliação periódica e regular dos critérios de risco relevantes para assegurar que o risco de classificação do cliente ainda é aplicável.

A Sociedade deve garantir que as revisões periódicas das informações do Cliente são realizadas com base na classificação de risco atribuída ao Cliente e de acordo com a periodicidade tendo em conta a data da última revisão como ponto de partida. Neste contexto, a Standard Invest definiu a seguinte periodicidade de revisão:

- Risco Alto – anualmente;
- Risco Médio – a cada 2 anos;
- Risco Baixo – a cada 2 anos.

5.3. Monitorização de Transacções

Com vista ao acompanhamento em permanência da actividade dos clientes, a Standard Invest efectua uma análise constante dos perfis transaccionais de cada um, sendo o mesmo avaliado quanto a potenciais impactos no risco e na reputação da Sociedade, mas também representando um objecto de comparação com base no conhecimento histórico que se detém do Cliente. Por conseguinte, assegura-se a detecção de comportamentos ou situações suspeitas que potenciadoras de risco de BC/FT, incentivando a uma actuação preventiva ou imediata para mitigar esse risco. Este processo reflecte a monitorização transaccional constante é caracterizado por *Know Your Transactions* (doravante “KYT”).

O enquadramento do racional económico subjacente à função profissional de cada Cliente, o seu potencial envolvimento em contextos de risco de BC/FT, as geografias regularmente envolvidas, oriundas ou destinadas dos respectivos fundos, entre outros parâmetros relevantes ao nível de KYT, constam nos requisitos obrigatórios na fase inicial de vinculação de relações de negócio. Este entendimento é fundamental para a avaliação do contexto de cada transacção realizada e reserva-se à Standard Invest o direito de requerer informação e/ou documentação adicional, como por exemplo, facturas, contratos, declarações de origens de fundos, entre outros documentos, sempre que se detectem operações suspeitas de modo a fundamentar as análises relevantes e dissipar as suspeições de práticas de crimes de BC/FT.

Após a análise de todos os factores relevantes de uma operação suspeita identificada e caso se confirme a suspeita de prática de crime de BC/FT, a Standard Invest tem a

obrigação de tomar as medidas necessárias para garantir o integral cumprimento das disposições legais e da presente Política.

Em suma, sempre que seja detectada uma transacção que acarrete suspeitas ao nível de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo, a mesma é analisada pela Direcção de *Compliance* ao abrigo do Sistema de Prevenção de BC/FT. Nestas situações, reserva-se à Sociedade o dever de abstenção, o qual impõe que não se executem operações que saibam ou suspeitem estar relacionadas com fundos ou com práticas de actividades relacionadas com Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.

5.3.1. Comunicação de Operações Suspeitas

Todos os Colaboradores da Standard Invest se regem pela Obrigação de Comunicação (Regulamento nº 5/2021). Deste modo, a responsabilidade de comunicação de transacções consideradas suspeitas no âmbito desta Política é transversal a todos os Colaboradores, da mesma forma que a responsabilidade de análise da referida suspeição, de mitigação do risco da mesma e de comunicação às Autoridades competentes compete à Direcção de *Compliance*, à qual devem ser remetidas todas as comunicações de operações suspeitas.

Adicionalmente, a Sociedade deve dispor de um canal de comunicação interna de transacções que acarretem apreensão ao nível de BC/FT. Esta ferramenta visa assegurar que todas as actividades suspeitas neste tema, que sejam da percepção de qualquer Colaborador da Standard Invest, independentemente da função, sejam directamente comunicadas entre os referidos colaboradores e o Director de *Compliance*.

6. Modelo de Governance e Responsabilidades

A organização do Sistema de Prevenção de BC/FT da Standard Invest tem de viabilizar uma clara designação das responsabilidades e das competências dos Órgãos com responsabilidades neste domínio, por forma a assegurar a efectivação da sua função. A operacionalização e cumprimento da presente política compete à Direcção de *Compliance* que integra a Área de Controlo Interno.

A Direcção de *Compliance* depende hierárquica e funcionalmente do Conselho de Administração, do Administrador-Delegado e do Conselho Fiscal, mantendo uma interacção directa com estes Órgãos para o desempenho da sua actividade.

O Director de *Compliance* está incumbido de assegurar a execução da presente Política, o que implica a efectivação das seguintes funções:

- Gerir preventivamente através de uma eficaz identificação, avaliação e monitorização do risco de BC/FT a que a Sociedade está, ou pode vir a estar sujeita;
- Controlar, reportar e definir medidas de mitigação do risco a que a Standard Invest está exposta;
- Identificar necessidades de recursos adicionais na Direcção de *Compliance*;
- Rever a eficácia do Sistema implementado de Prevenção de BC/FT numa óptica de aprimoramento do mesmo;
- Desenvolver os planos de formação periodicamente actualizados para os Colaboradores por forma a promover uma consciencialização colectiva para a percepção de situações de risco, promovendo a criação de procedimentos de prevenção de BC/FT transversais a toda a Sociedade;
- Garantir a comunicação com as Autoridades competentes para cumprimento dos normativos impostos em matéria de BC/FT;
- Dar seguimento às comunicações internas de indícios de BC/FT.

O Conselho de Administração assume todas as competências e responsabilidades previstas na legislação aplicável. No sentido de fomentar uma sensibilização relativa ao risco de BC/FT de uma forma integrada na Standard Invest, destacam-se as seguintes responsabilidades:

- Actualizar-se de uma forma regular no que concerne aos riscos de BC/FT a que a Sociedade se encontra exposta;
- Assegurar que são deliberadas medidas para uma efectiva mitigação dos riscos a que a Standard Invest está sujeita;
- Aprovar as Políticas no âmbito da Prevenção BC/FT (incluindo a de formação);

- Definir e actualizar numa base anual o grau de tolerância ao risco do SI;
- Garantir o cumprimento dos procedimentos estipulados na presente Política.

No que concerne ao cargo de Administrador-Delegado em matéria de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo estão inerentes as seguintes responsabilidades:

- Auxiliar o Conselho de Administração no incentivo à cultura de risco transversal a todos os Colaboradores, promovendo o cumprimento das obrigações presentes na legislação aplicável;
- Aprovar e monitorizar o Sistema de Prevenção de BC/FT implementado;
- Ter conhecimento aprofundado do risco global a que a Sociedade se encontra obrigada à exposição constante;
- Acompanhar a implementação e todo o processo do Sistema de Prevenção de BC/FT;
- Garantir que o Modelo De *Governance* da Sociedade viabiliza a execução da política em questão e a comunicação interna de situações suspeitas de BC/FT;
- Analisar periodicamente a eficácia da presente Política, dos procedimentos e da monitorização do Sistema de Prevenção de BC/FT, mantendo uma postura proactiva na resolução de eventuais fragilidades identificadas.

No âmbito da responsabilidade de fiscalização concebida ao Conselho Fiscal, competem a este Órgão as seguintes funções:

- Avaliar a eficácia e a qualidade do Sistema de Prevenção de BC/FT de uma forma periódica, minuciosa e fidedigna numa óptica de aprimoramento das ineficiências do método em vigor.

7. Incumprimento da Política em Vigor

O incumprimento do estabelecido na presente política constitui uma grave violação dos deveres de conduta e, em consequência podem ser aplicadas medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

A Standard Invest pode ser obrigada a comunicar violações de BC/FT ao governo ou às autoridades competentes relevantes e, se não for requerida ou obrigada, reserva-se no direito de fazê-lo a seu exclusivo critério.

8. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política

Cabe ao Conselho de Administração rever e aprovar anualmente, ou sempre que necessário, a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo da Standard Invest por forma a garantir que se mantém actual e apropriada para o cumprimento do seu propósito.

A presente política é internamente divulgada junto de todos os colaboradores e Conselho Fiscal e encontra-se disponível para consulta no sítio de Internet da Standard Invest.